

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2024 - Análise técnica de proposta - F. C. SARABIA LTDA

2 mensagens

COLIC <colic@tjam.jus.br>

25 de setembro de 2024 às 11:15

Para: Divisão de Engenharia <engenharia@tjam.jus.br>, Paulo Araújo <henrique.araujo@tjam.jus.br>

Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Demandante, Proposta de Preços referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 044/2024** (SEI n.º 2024/000027091-00) da Licitante classificada sob análise, empresa **F. C. SARABIA LTDA - CNPJ 10.926.818/0001-93**, para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

A verificação de adequação da Proposta ao Termo de Referência/Projeto Básico dará subsídio para a aceitabilidade das ofertas das licitantes.

Sendo assim, questiona-se à **SEINF**:

1. O objeto ofertado na Proposta e nos Catálogos atende ao exigido no Termo de Referência?
2. Se os valores da Proposta Ajustada são iguais ou inferiores aos valores ofertados em sessão (PDF anexo)?
3. A proposta é exequível nas condições/percentual que foi informado?
4. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

Solicita-se, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até o dia **26/09/2024**, às **08:30**.

Atenciosamente,

Anna Letícia Pessoa de Brito Andrade

**Membro da COLIC/TJAM**

### 4 anexos

 **Valor Ofertado - FCSARABIA.pdf**  
64K

 **AMAZONAS 25-09.xlsx**  
27K

 **Proposta de preço ajustada.pdf**  
188K

 **AMAZONAS 25-09.pdf**  
242K

Paulo Araújo <henrique.araujo@tjam.jus.br>

26 de setembro de 2024 às 08:10

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: Divisão de Engenharia <engenharia@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Segue em anexo manifestação técnica desta Secretaria de Infraestrutura quanto à Proposta de Preços referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 044/2024** (SEI n.º 2024/000027091-00) da Licitante classificada sob análise empresa **F. C. SARABIA LTDA - CNPJ 10.926.818/0001-93**, para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Paulo Henrique Gomes Araújo - Analista Judiciário  
Divisão de Manutenção - SEINF  
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

---

 **SEI\_TJAM - 1810544 - Análise F. C. SARABIA LTDA.pdf**  
257K



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## ANÁLISE

Senhores / Senhoras,

Encaminha-se a manifestação técnica desta Secretaria de Infraestrutura quanto à Proposta de Preços referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2024** (SEI nº 2024/000027091-00) da Licitante classificada sob análise, empresa **F. C. SARABIA LTDA - CNPJ 10.926.818/0001-93**, para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

1) O objeto ofertado na Proposta e nos Catálogos atende ao exigido no Termo de Referência?

**O objeto ofertado na Proposta não atende ao exigido no Termo de Referência.**

Para a planilha de Encarregado:

**a) A licitante deve incluir no Submódulo 2.1 os seus custos referentes à INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS;**

**b) A licitante zerou o percentual do INSS. Dessa forma solicita-se que a empresa comprove que está no rol de Empresas optantes da Contribuição Previdenciária sobre o valor da receita bruta (Lei n. 12.546/2011) comprovando a opção pela desoneração da folha de pagamento por meio de Declaração de Recolhimento da CPRB. Ademais, deve comprovar que o faturamento almejado na parcela relativa à mão de obra, serviço alheio ao benefício da desoneração, não supere o 5% do faturamento principal declarado, nos termos do artigo 9º, § 5º da Lei 12.546/11. A empresa deverá provar que 95% da receita bruta aferida com a atividade desonerada é preponderante sobre as demais secundárias não desoneradas (5%), o que pode ser feito com apresentação de registros contábeis, notas fiscais declaradas e/ou contratos firmados, para comprovação da Lei 12.546/2011. Além do mais, a licitante deve apresentar a Declaração da EFD-Reinf, declaração acessória entregue mensalmente para SRF, que comprovará os valores informados a título de CPRB-Lei 12.546/2011 para o devido recolhimento da Contribuição Previdenciária pelo sistema DCTFWEB. Se a empresa realizar atividades mistas cujo enquadramento para desoneração se dá pela atividade e não pelo segmento (enquadramento por CNAE), quando a receita bruta da atividade não desonerada for igual ou inferior a 5% da receita bruta total da empresa, deverá ser recolhida em DARF a CPRB sobre a receita bruta total da empresa, não havendo em GPS a contribuição previdenciária patronal de 20%. Por fim, se a atividade desonerada representar 95% ou mais da receita bruta total da empresa, a empresa irá considerar a desoneração em todas as suas atividades. Caso a licitante realmente se enquadre nessa situação, ela deve incluir o percentual de CPRB nos Tributos do Módulo 6. Na ausência do enquadramento, a licitante deverá ajustar a planilha incluindo o percentual de INSS;**

**c) A licitante apresentou um percentual de 1,50% para o Salário Educação. Solicita-se que a licitante comprove que sua alíquota para o Salário Educação corresponde a 1,50%;**

**d) O valor do GUIL/RAT = SAT = RAT AJUSTADO = (RAT X FAP) apresentado de 3,00% no submódulo 2.2 precisa ser comprovado por documento tipo GFIP ou similar;**

**e) A licitante deve demonstrar o cálculo para o valor do custo auxílio - Refeição/alimentação, já que este valor se encontra superior ao estimado por esta Administração;**

**f) A licitante utilizou no MÓDULO 3 o valor da Multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado superior ao máximo estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA - RETENÇÃO DAS PROVISÕES EM CONTA VINCULADA da minuta de contrato, a qual estabelece que:**

10.1. Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais indicados no quadro-resumo abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados nos postos de trabalho, de acordo o disposto nas Resoluções nº 169/CNJ de 31/01/2013 e nº 183/CNJ de 24/10/2013, bem como na Resolução nº 08, de 1 de julho de 2021, que regulamentou a matéria no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas:

**PERCENTUAIS PARA PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM APLICADOS SOBRE A NF**

Título	Regime de tributação				Empresas optantes da Contribuição Previdenciária sobre o valor da receita bruta (Lei n. 12.546/2011)	
	Lucro Real ou Presumido		Simples Nacional		Mínimo	Máximo
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo		
Férias = $[(1/12) \times 100]$	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
1/3 Constitucional = $[(1/3) \times (1/12) \times 100]$	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%
13o Salário = $[(1/12) \times 100]$	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Multa FGTS = $[0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times [(1 + (1/12) + (4/36)) \times 100]]$	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%

**Além do mais, a licitante não deve utilizar o valor da Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado, pois a multa de 40%, o Tribunal Superior do Trabalho, no julgamento de revista RR – 632200-85.2009.5.12.0050, reafirmou a Orientação Jurisprudencial (OJ) 42 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do TST, no qual “O cálculo da multa de 40% do FGTS deverá ser feito com base no saldo da conta vinculada na data do efetivo pagamento das verbas rescisórias, desconsiderada a projeção do aviso prévio indenizado, por ausência de previsão legal”. Por essa razão, essa multa foi excluída do cálculo do aviso prévio indenizado, acarretando a exclusão integral do item Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado;**

**g) A licitante utilizou no MÓDULO 4 – Ausências Legais, valores diferentes dos estabelecidos por esta Administração. Sendo assim, solicita-se que a licitante encaminhe a memória de cálculo para os itens deste módulo, demonstrando como chegou aos valores apresentados na sua planilha de custo e apresentando também seus percentuais na planilha. Ademais, conforme já informado no pedido de Esclarecimento 002 e no item 6 do Termo de Referência, não é necessário considerar o adicional de intrajornada. Outrossim, recomendamos que o afastamento por licença maternidade seja incluído no submódulo 4.1;**

**h) Considerando que a licitante utilizou, em sua planilha de formação de preço, valores irrisórios e muito inferiores para os itens de uniforme do Encarregado em relação aos previstos por esta Administração. Solicita-se que a licitante comprove através de documentação que possui estoque ou margem nos custos indiretos e/ou lucros para cobrir esses custos ou comprove a veracidade dos seus custos;**

**i) A licitante utilizou apresentou custo para materiais na planilha de encarregado, mas não existe essa previsão de materiais na planilha de encarregado. Somente é necessário apresentar os custos com uniformes;**

**Ademais, cabe informar que a licitante não deve alterar (aumentar) os valores de itens que não forem solicitados nesta diligência. Além disso, o item 9.8.1. do edital de licitação estabelece que: Se houver necessidade de correção, não serão aceitas propostas contendo valores de itens superiores aos anteriormente apresentados pela licitante.**

Para a planilha de jardineiro:

**a) A licitante deve incluir no Submódulo 2.1 os seus custos referentes à INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS;**

**b) A licitante zerou o percentual do INSS. Dessa forma solicita-se que a empresa comprove que está no rol de Empresas optantes da Contribuição Previdenciária sobre o valor da receita bruta (Lei n. 12.546/2011) comprovando a opção pela desoneração da folha de pagamento por meio de Declaração de Recolhimento da CPRB. Ademais, deve comprovar que o faturamento almejado na parcela relativa à mão de obra, serviço alheio ao benefício da desoneração, não supere o 5% do faturamento principal declarado, nos termos do artigo 9º, § 5º da Lei 12.546/11. A empresa deverá provar que 95% da receita bruta aferida com a atividade desonerada é preponderante sobre as demais secundárias não desoneradas (5%), o que pode ser feito com apresentação de registros contábeis, notas fiscais declaradas e/ou contratos firmados, para comprovação da Lei 12.546/2011. Além do mais, a licitante deve apresentar a Declaração da EFD-Reinf, declaração acessória entregue mensalmente para SRF, que comprovará os valores informados a título de CPRB-Lei 12.546/2011 para o devido recolhimento da Contribuição Previdenciária pelo sistema DCTFWEB. Se a empresa realizar atividades mistas cujo enquadramento para desoneração se dá pela atividade e não pelo segmento (enquadramento por CNAE), quando a receita bruta da atividade não desonerada for igual ou inferior a 5% da receita bruta total da empresa, deverá ser recolhida em DARF a CPRB sobre a receita bruta total da empresa, não havendo em GPS a contribuição previdenciária patronal de 20%. Por fim, se a atividade desonerada representar 95% ou mais da receita bruta total da empresa, a empresa irá considerar a desoneração em todas as suas atividades. Caso a licitante realmente se enquadre nessa situação, ela deve incluir o percentual de CPRB nos Tributos do Módulo 6. Na ausência do enquadramento, a licitante deverá ajustar a planilha incluindo o percentual de INSS;**

**c) A licitante apresentou um percentual de 1,50% para o Salário Educação. Solicita-se que a licitante comprove que sua alíquota para o Salário Educação corresponde a 1,50%;**

**d) O valor do GIIL/RAT = SAT = RAT AJUSTADO = (RAT X FAP) apresentado de 3,00% no submódulo 2.2 precisa ser comprovado por documento tipo GFIP ou similar;**

**e) A licitante utilizou no MÓDULO 3 o valor da Multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado superior ao máximo estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA - RETENÇÃO DAS PROVISÕES EM CONTA VINCULADA da minuta de contrato, a qual estabelece que:**

10.1. Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais indicados no quadro-resumo abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados nos postos de trabalho, de acordo o disposto nas Resoluções nº 169/CNJ de 31/01/2013 e nº 183/CNJ de 24/10/2013, bem como na Resolução nº 08, de 1 de julho de 2021, que regulamentou a matéria no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas:

**PERCENTUAIS PARA PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM APLICADOS SOBRE A NF**

**PERCENTUAIS PARA PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM APLICADOS SOBRE A NF**

Título	Regime de tributação				Empresas optantes da Contribuição Previdenciária sobre o valor da receita bruta (Lei n. 12.546/2011)	
	Lucro Real ou Presumido		Simples Nacional		Mínimo	Máximo
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Férias = $[(1/12) \times 100]$	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
1/3 Constitucional = $[(1/3) \times (1/12) \times 100]$	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%
13o Salário = $[(1/12) \times 100]$	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Multa FGTS = $[0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times (1 + (1/12) + (4/36)) \times 100]$	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%

**Além do mais, a licitante não deve utilizar o valor da Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado, pois a multa de 40%, o Tribunal Superior do Trabalho, no julgamento de revista RR – 632200-85.2009.5.12.0050, reafirmou a Orientação Jurisprudencial (OJ) 42 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do TST, no qual “O cálculo da multa de 40% do FGTS deverá ser feito com base no saldo da conta vinculada na data do efetivo pagamento das verbas rescisórias, desconsiderada a projeção do aviso prévio indenizado, por ausência de previsão legal”. Por essa razão, essa multa foi excluída do cálculo do aviso prévio indenizado, acarretando a exclusão integral do item Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado;**

**g) A licitante utilizou no MÓDULO 4 – Ausências Legais, valores diferentes dos estabelecidos por esta Administração. Sendo assim, solicita-se que a licitante encaminhe a memória de cálculo para os itens deste módulo, demonstrando como chegou aos valores apresentados na sua planilha de custo e apresentando também os seus percentuais na planilha. Ademais, conforme já informado no pedido de Esclarecimento 002 e no item 6 do Termo de Referência, não é necessário considerar o adicional de intrajornada. Outrossim, recomendamos que o afastamento por licença maternidade seja incluído no submódulo 4.1 e que a licitante observe a incidência dos encargos previstos no submódulo 2.2 sobre o custo de reposição profissional;**

**h) A licitante utilizou, em sua planilha de formação de preço, valores muito inferiores aos estimados por esta Administração para os equipamentos de jardinagem/ferramentas e itens de uniforme do Jardineiro, além disso, a licitante não apresentou custos para os EPIs e os consumíveis/insumos. Solicita-se que a licitante comprove através de documentação que possui estoque ou margem nos custos indiretos e/ou lucros para cobrir esses custos ou comprove a veracidade dos seus custos.**

**Ademais, cabe informar que a licitante não deve alterar (aumentar) os valores de itens que não forem solicitados nesta diligência. Além disso, o item 9.8.1. do edital de licitação estabelece que: Se houver necessidade de correção, não serão aceitas propostas contendo valores de itens superiores aos anteriormente apresentados pela licitante.**

2) Se os valores da Proposta Ajustada são iguais ou inferiores aos valores ofertados em sessão (PDF anexo)?

**O valor da Proposta Ajustada para o jardineiro é inferior ao valor ofertado em sessão.**

**Valor ofertado (unitário): R\$ 46.701,00**

**Valor da Proposta Ajustada: R\$ 46.255,56**

**O valor da Proposta Ajustada para o encarregado é superior ao valor ofertado em sessão.**

**Valor ofertado (unitário): R\$ R\$ 59.120,00**

**Valor da Proposta Ajustada: R\$ 59.801,88**

**Valor de insumos ofertado: R\$ 54.000,00**

**Valor de insumos da Proposta Ajustada: R\$ 60.000,00**

**Valor global ofertado: R\$ 813.635,00**

**Valor global da Proposta Ajustada:**

O valor da proposta ajustada está incorreto, vejamos:

1) Encarregado - R\$ 4.983,49 x 1 x 12 = R\$ 59.901,88

2) Jardineiro - R\$ 3.854,63 x 15 x 12 = R\$ 693.833,40

3) Insumos - R\$ 5.000,00 x 12 = R\$ 60.000,00

**Valor global da Proposta Ajustada = R\$ 813.635,28**

**Valor global da Proposta Ajustada apresentada pela licitante = R\$ 813.634,92**

3) A proposta é exequível nas condições/percentual que foi informado?

**Os EPIs, equipamentos de jardinagem/ferramentas, consumíveis/insumos e itens de uniforme listados no ANEXO I – DETALHAMENTO DE PREÇO DE FORMAÇÃO DE MÃO DE OBRA são imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, ressaltando-se que os EPIs e uniformes possuem prazo de validade para utilização e demandam reposição durante a vigência contratual. Ademais, cabe ressaltar que a licitante deve demonstrar a exequibilidade de sua proposta comprovando a capacidade de fornecer os diversos insumos ao longo da contratação. Além disso, a licitante deve apresentar fundamentação para os valores irrisórios dos uniformes e ferramentas, assim como apresentar a fundamentação para o valores de EPIs e insumos zerados, lembrando que esses itens são fundamentais para a execução do contrato. Dessa forma solicita-se que a licitante comprove através de documentação que possui estoque ou margem nos custos indiretos e/ou lucros para cobrir esses custos ou comprove a veracidade dos seus custos.**

4) Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

**As informações que podem ser diligenciadas estão informadas nos Itens 1 e 3.**



Documento assinado eletronicamente por **ROMMEL PINHEIRO AKEL, Secretário(a)**, em 26/09/2024, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dimas Crescencio Verissimo Santos, Diretor(a)**, em 26/09/2024, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Gomes Araújo, Servidor**, em 26/09/2024, às 08:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1810544** e o código CRC **B1C3605D**.

---